PROJETO DE LEI Nº 280/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Comunitária Flora Gomes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Comunitária Flora Gomes, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição para renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Comunitária Flora Gomes, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

A Creche Comunitária Flora Gomes é uma entidade sem fins lucrativos, devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.402.447/0001-72 e autorização junto à Prefeitura.

A Creche Comunitária Flora Gomes tem por objetivo maior contribuir para o processo educativo e pleno da comunidade de Jardim Cruzeiro /Alagados, em nossa Capital, compreendendo o programa de creche para crianças com faixa etária de 02 a 06 anos.

Na instituição são desenvolvidas ações junto à comunidade visando a diminuir os níveis de mortalidade infantil, subnutrição e deficiências psicoeducativas, proporcionando às crianças atingirem um desenvolvimento integral.

Faz parte dos propósitos da entidade, ainda, a facilitação do ingresso das mães no mercado de trabalho a partir da permanência de seus filhos na creche em tempo integral, atividade de caráter socioeducativo para atender às necessidades biopsico-sóciopedagógicas da criança.

A creche desenvolve suas atividades desde 1995, já se tornando entidade indispensável para a vida da comunidade.

A instituição é mantida através de doações espontâneas e esporádicas de benfeitores, a diretoria não recebe remuneração para desempenhar suas atividades, tão pouco há qualquer vinculação de pagamento de taxa para o atendimento as crianças.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justo o reconhecimento de utilidade pública municipal, além de atender os pré-requisitos constantes da Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

EUVALDO JORGE